



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 009/2022.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

ADEMIR LAPA ([cogep.ms@saude.gov.br](mailto:cogep.ms@saude.gov.br) - [protocologeral@saude.gov.br](mailto:protocologeral@saude.gov.br))

Coodenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios – Bloco G – Ed. Anexo

CEP 70058-900 - Brasília - DF

#### REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

(Assunto: Conversão de Tempo Especial em Comum)

**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF**, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 01, Bloco “k”, Edifício Seguradoras, Sala 308, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70093-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, a presença de Vossa Senhoria, **expor e requerer** o que segue:

Em 24 de setembro de 2020, o C. STF fixou a tese de repercussão geral do Tema 942, que reconhece o direito aos servidores, de que seja convertido o tempo especial em comum a aqueles que laboraram em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, até a edição a Emenda Constitucional nº 103/ 2019, que entrou em vigor em novembro/2019, Vejamos:

*Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o Direito a Conversão em Tempo Comum, do prestado sob condições especiais à saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão e adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art.40 da*

*Constituição República, DEVENDO ser aplicadas as normas do Regime Geral de Previdência Social relativas à Aposentadoria Especial contidas na Lei 8.213/1991, para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier Lei Complementar Disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 103/2019, o direito a Conversão em Tempo Comum, do prestado sob condições pelos servidores obedecerá a Legislação Complementar Especiais pelos dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º - C, da Constituição da República.*

Posteriormente, em 21 de janeiro de 2021 o **Ministério Da Economia** emitiu uma Nota Técnica de nº792/2021, e logo depois, em 10 de fevereiro de 2021, outra Nota Técnica de nº 6178/2021.

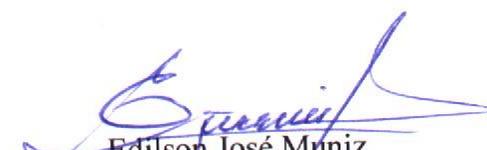
Ambas trataram da possibilidade de aplicação das regras do Regime Geral da Previdência Social para a averbação do tempo de serviço prestado, e, em síntese **administrativamente RATIFICARAM a decisão do STF sobre o tema**, orientando aos órgãos federais o procedimento a ser feito para praticarem essa conversão dos servidores.

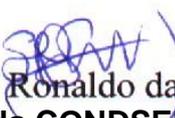
Desta forma, considerando todo o posicionamento amplamente adotado, a **CONDSEF e FENADSEF REQUEREM** ao chefe de Gestão de Pessoal do órgão que realize **A CONVERSÃO DE TODO O TEMPO ESPECIAL trabalhado no serviço público em TEMPO COMUM** dos servidores possuidores deste direito e ainda que **INFORME NUM PRAZO HÁBIL PARA CUMPRIMENTO DESTE REQUERIMENTO.**

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2022.

  
Jussara Griffo  
Secretária de Administração

  
Edilson José Muniz  
Diretor de Administração

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF E FENADSEF